

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A.

celebrado entre

UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

**UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
E INFORMÁTICA S.A.**

ENTALPIA PARTICIPAÇÕES S.A.

YOUNG MOO PARK

EDUARDO KIM PARK

na qualidade de Intervenientes Garantidores

Datado de

28 de outubro de 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiuba, nº 753, Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.951.798/0001-45, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de fiadoras e intervenientes garantidores:

UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Bairro dos Pires, CEP 37.640-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.589.288/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Unicopa Indústria”);

ENTALPIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Bairro dos Pires, CEP 37.640-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.803.503/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Entalpia”);

YOUNG MOO PARK, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 4.465.599-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.999.231-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Pinheiros (“Sr. Young Moo Park”); e

EDUARDO KIM PARK, brasileiro, engenheiro químico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 19.986.430-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.783.898-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Pinheiros (“Sr. Eduardo Kim Park” e, em conjunto com a Unicoba Indústria, a Entalpia e o Sr. Young Moo Park, os “Intervenientes Garantidores”);

comparecendo os cônjuges anuentes do Sr. Young Moo Park e do Sr. Eduardo Kim Park neste ato, unicamente para fins de outorga uxória para prestação da Fiança (conforme definida abaixo), nos termos das Cláusulas 3.6.4 a 3.6.13 da presente Escritura (conforme definida abaixo);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Intervenientes Garantidores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Unicoba da Amazônia S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de outubro de 2020 (“AGE da Emissora”), que será arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (“JUCEA”), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo); (ii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo); e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita e à constituição da Cessão Fiduciária, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2 A outorga da Fiança (conforme definida abaixo), bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, foram aprovadas com base nas seguintes deliberações: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Unicoba Indústria realizada em 28 de outubro de 2020 (“AGE da Unicoba Indústria”); e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Entalpia realizada em 28 de outubro

de 2020 ("AGE da Entalpia" e, em conjunto com a AGE da Emissora e a AGE da Unicoba Indústria, as "Aprovações Societárias"), que serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1 Dispensa de Registro na CVM

2.1.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos de distribuição de debêntures, a Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicações das Aprovações Societárias

2.3.1. As Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas na JUCEA e na JUCEMG, conforme aplicável, observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), e publicadas (i) no "Diário Oficial do Estado do Amazonas" e no "Jornal do Comércio de Manaus" ("Jornais de Publicação da Emissora"), no caso da AGE da Emissora;

e (ii) no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” e no jornal “Diário do Comércio”, no caso da AGE da Unicoba Indústria e da AGE da Entalpia.

2.4 Arquivamento da Escritura na Junta Comercial e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEA, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora (i) a realizar o protocolo desta Escritura na JUCEA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, sendo que o registro desta Escritura na JUCEA deverá ser realizado até a primeira Data de Integralização das Debêntures, bem como (ii) a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato PDF) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCEA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.4.2. O arquivamento dos eventuais aditamentos a esta Escritura deverá ser realizado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. Exclusivamente em caso de exigência na JUCEA, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência na JUCEA, desde que cópia eletrônica (PDF) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.

2.4.3. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de domicílio de todas as Partes, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo o respectivo comprovante de registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.5 Registro da Garantia Real

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, será celebrado e levado a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada de tal instrumento, conforme indicado e nos prazos previstos no referido instrumento.

2.6 Caracterização como Debêntures Verdes (“Green Bonds”)

2.6.1. As Debêntures estão em processo de caracterização como “debêntures verdes”, e serão assim caracterizadas com base em: (i) *Framework* de Títulos Verdes elaborado pela Emissora e avaliado externamente através de Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) a

ser emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem ("SITAWI"), com base nas diretrizes do "*Green Bond Principles*" datadas de junho de 2018; (ii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

2.6.2. Assim que emitido, o Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.unicoba.com.br), bem como será disponibilizada cópia eletrônica (no formato .pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário.

2.6.3. No prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, a SITAWI atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado conforme Cláusula acima.

2.7 Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – SEGMENTO CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3.

2.7.2. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.3. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Qualificados"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos expressamente definidos no seu Estatuto Social (com indicação dos respectivos CNAEs): (a) fabricação de (i) componentes eletrônicos; (ii) equipamentos de informática; (iii) periféricos para equipamentos de informática; (iv) aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; (v) material elétrico para instalações em circuito de consumo; (vi) eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores; (vii) equipamentos para sinalização e alarme; (viii) outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente; (ix) fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios; (x) estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios; (xi) máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; (xii) aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial; (xiii) aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial; (xiv) máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; (xv) máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios; (xvi) outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; (b) manutenção e reparação de (i) aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; (ii) equipamentos e instrumentos ópticos; (iii) geradores, transformadores e motores elétricos; (iv) baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; (v) máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (c) instalações de máquinas e equipamentos industriais; (d) comércio atacadista de (i) equipamentos de informática; (ii) suprimentos para informática; (iii) componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; (iv) máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; (v) máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; (vi) bombas e compressores, partes e peças; (vii) outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; (e) comércio varejista especializado de (i) equipamentos e suprimentos de informática; (ii) equipamentos de telefonia e comunicação; (f) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (g) consultoria em tecnologia da informação; e (h) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

3.2 Número da Emissão

3.2.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que **(i)** o valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) será de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e **(ii)** o valor a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), sendo certo que as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão canceladas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, imediatamente após a integralização dos recursos da Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("Valor Total da Emissão").

3.4 Montante Mínimo

3.4.1. A Emissão está condicionada à efetiva colocação de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) Debêntures, na primeira Data de Integralização ("Montante Mínimo"), observado o disposto nas Cláusulas 3.7.4 e 4.9.3 abaixo.

3.5 Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série").

3.5.2. As Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira Série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda Série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.6 Garantias

Garantia Real

3.6.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), será constituída cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão").

Fiduciária” ou “Garantia Real”), (i) de recebíveis dos quais a Flextronics International Tecnologia Ltda. (“Flextronics”) figura como devedora, de titularidade da Emissora, decorrentes do “Corporate Supply Agreement”, firmado entre a Emissora e a Motorola Mobility LLC, com vigência a partir de junho de 2014 (“Contrato de Fornecimento” e “Motorola”, respectivamente), conforme previsto no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (ii) da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios (“Conta Vinculada”), incluindo principal e remuneração, sendo que o saldo eventualmente existente na Conta Vinculada, somado aos créditos vincendos performados, não poderá ser inferior a R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) (“Saldo Mínimo”), desde que colocado o Valor Total da Emissão e observado o disposto na cláusula 3.6.1.4 abaixo, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, observado que, a partir de 03 de maio de 2021, o banco depositário reterá, até a Data de Vencimento ou até a quitação integral das Debêntures, conforme o caso, depósitos em montante estimado correspondente a uma parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da Emissão, computados globalmente, que não será considerado pelo Agente Fiduciário para fins da apuração do Saldo Mínimo.

3.6.1.1. O Contrato de Cessão Fiduciária será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos e nos termos indicados no referido instrumento.

3.6.1.2. Os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária estão atualmente cedidos para os titulares de debêntures emitidas no âmbito da (i) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“1ª Emissão Unicoba Amazônia”); e (ii) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Unicoba Indústria (“1ª Emissão Unicoba Indústria”), representados pelos respectivos agentes fiduciários de cada emissão de debêntures, sendo a liberação da referida garantia condição suspensiva para a eficácia da Garantia Real (“Condição Suspensiva”).

3.6.1.3. As disposições relativas à Garantia Real, incluindo todos os demais termos, condições e procedimentos relativos à Cessão Fiduciária e à Conta Vinculada, encontram-se descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura.

3.6.1.4 A partir da data em que o fluxo de Direitos Creditórios corresponder a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme vier a ser informado por intermédio de notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao banco depositário, o banco depositário deverá transferir, no Dia Útil subsequente ao recebimento da referida

notificação, qualquer saldo excedente para a Conta de Livre Movimento da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

Garantia Fidejussória

3.6.2. Os Intervenientes Garantidores, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, de forma solidaria entre si e com a Emissora, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como principais pagadores, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818, 822 e 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança” ou “Garantia Fidejussória” e “Código Civil”, respectivamente).

3.6.2.1. Em virtude da Fiança prevista na Cláusula 3.6.2 acima, a presente Escritura será registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura.

3.6.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Intervenientes Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista nessa Escritura.

3.6.4. Os valores devidos nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelos Intervenientes Garantidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando-o sobre a falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

3.6.5. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Intervenientes Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

3.6.6. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Intervenientes Garantidores em relação à Fiança ora prestada (i) será realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos previstos nesta Escritura; e (ii) será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.6.7. Os Intervenientes Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil,

e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.6.8. Os Intervenientes Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que os Intervenientes Garantidores desde já concordam e obrigam-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Intervenientes Garantidores em decorrência da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido integralmente todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

3.6.9. Cada um dos Intervenientes Garantidores concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas.

3.6.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

3.6.11. A Sra. Kyung Ae Kim e a Sra. Priscila Park comparecem nesta Escritura de Emissão para concordar com todos os termos da Fiança prestada pelo Sr. Young Moo Park e pelo Sr. Eduardo Kim Park, respectivamente, nada tendo a opor com relação à mesma.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unicoba da Amazônia S.A."*, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá

acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.4. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que observada a colocação do Montante Mínimo na primeira Data de Integralização, sendo certo que as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão canceladas imediatamente após a integralização dos recursos da Emissão por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Caso não seja possível a colocação do Montante Mínimo junto aos Investidores Profissionais na primeira Data de Integralização, a Emissão será automaticamente cancelada, devendo a Emissora devolver quaisquer valores que tenha recebido dos Investidores Profissionais no âmbito da Emissão, em moeda corrente nacional, sem quaisquer deduções ou acréscimos.

3.7.5. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos da Cláusula 3.7.4 acima e do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Nesse caso, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem será cancelada.

3.8 Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.8.2. O escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.9 Destinação dos Recursos

3.9.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados pela Emissora para (i) o resgate antecipado da totalidade das debêntures objeto da 1ª Emissão Unicoba Amazônia e da 1ª Emissão Unicoba Indústria; e (ii) reforço do capital de giro da Emissora.

3.9.2. A Emissora se compromete a enviar, anualmente, até que completada a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.9.1 acima, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, declaração informando a respeito de tal destinação de recursos, incluindo as respectivas comprovações.

3.9.3. Os recursos oriundos da Emissão serão utilizados, conforme aplicável, em atividades para as quais a Emissora possui licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental.

3.9.4. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais:

- (a) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) do Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (b) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com chancela digital desta Escritura de Emissão arquivada perante a JUCEA; e 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) desta Escritura de Emissão registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (c) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com chancela digital da AGE da Emissora, devidamente arquivada perante a JUCEA;

- (d) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) do comprovante de publicação da AGE da Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora;
- (e) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com chancela digital da AGE da Unicoba Indústria, devidamente arquivada perante a JUCEMG;
- (f) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com chancela digital da AGE da Entalpia, devidamente arquivada perante a JUCEMG;
- (g) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) do aviso de recebimento da notificação constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (h) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) da comunicação de resgate antecipado facultativo total da 1ª Emissão Unicoba Amazônia e da 1ª Emissão Unicoba Indústria enviada à B3.

3.9.5. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição da Garantia Real e da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observada a Condição Suspensiva, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, com base na documentação disponibilizada pela Emissora.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de novembro de 2020 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.3. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.4. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia e contarão com garantia real e fidejussória adicional.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de novembro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento").

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 5.000 (cinco mil) Debêntures, das quais **(i)** 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série e **(ii)** 1.500 (mil e quinhentas) Debêntures da Segunda Série, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo na primeira Data de Integralização, sendo certo que as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão canceladas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 3.7.4.

4.2. Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo)

imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, no final de cada período.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI *Over* da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas em cada Período de Capitalização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI *Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até “ n ”;

DI_k = Taxa DI *Over*, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$Spread$ = 6,5000 (seis inteiros e cinquenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$, será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.2.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over*, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, no final de cada período.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI *Over* da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas em cada Período de Capitalização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI *Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até "n";

DI_k = Taxa DI *Over*, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$Spread = 7,0000$ (sete inteiros);

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$, será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma

4.2.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.4.1, 4.2.4.2, e 4.2.4.3 abaixo.

4.2.4.1. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI *Over* ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar (i) do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos indicado acima nesta Cláusula; ou (ii) da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, nos termos da Cláusula IX desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI *Over*, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.2.4.2 abaixo.

4.2.4.2. Caso não haja (i) acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou (ii) quórum para instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.2.4.2 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.4.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.2.5.4. Para fins da presente Escritura: (i) a expressão "Dia(s) Útil(eis)", quando utilizada nesta Escritura, significa qualquer dia com exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (ii) a expressão "Período de Capitalização" significa o período de capitalização da Remuneração, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive.

4.3. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos mensalmente, todo dia 3 (três) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 3 de dezembro de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série, resultante do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.3.2. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos mensalmente, todo dia 3 (três) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 3 de dezembro de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das

Debêntures da Segunda Série, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série, resultante do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

4.4. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado sempre no dia 3 (três) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 3 de junho de 2021 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, em parcelas mensais, conforme quadro abaixo (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série, resultante do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 abaixo), sendo considerada uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série", para fins da presente Escritura, quaisquer das seguintes datas:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual a ser amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual a ser amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
03/06/2021	3,3333%	03/09/2022	6,6667%
03/07/2021	3,4483%	03/10/2022	7,1429%
03/08/2021	3,5714%	03/11/2022	7,6923%
03/09/2021	3,7037%	03/12/2022	8,3333%
03/10/2021	3,8462%	03/01/2023	9,0909%
03/11/2021	4,0000%	03/02/2023	10,0000%
03/12/2021	4,1667%	03/03/2023	11,1111%
03/01/2022	4,3478%	03/04/2023	12,5000%
03/02/2022	4,5455%	03/05/2023	14,2857%
03/03/2022	4,7619%	03/06/2023	16,6667%
03/04/2022	5,0000%	03/07/2023	20,0000%
03/05/2022	5,2632%	03/08/2023	25,0000%
03/06/2022	5,5556%	03/09/2023	33,3333%
03/07/2022	5,8824%	03/10/2023	50,0000%
03/08/2022	6,2500%	Data de Vencimento das	100,0000%

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual a ser amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual a ser amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
		Debêntures da Primeira Série	

4.4.2. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado sempre no dia 3 (três) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 3 de junho de 2021 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em parcelas mensais, conforme quadro abaixo (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série, resultante do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 abaixo), sendo considerada uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" (em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização"), para fins da presente Escritura, quaisquer das seguintes datas:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual a ser amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual a ser amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
03/06/2021	1,8519%	03/09/2023	3,7037%
03/07/2021	1,8868%	03/10/2023	3,8462%
03/08/2021	1,9231%	03/11/2023	4,0000%
03/09/2021	1,9608%	03/12/2023	4,1667%
03/10/2021	2,0000%	03/01/2024	4,3478%
03/11/2021	2,0408%	03/02/2024	4,5455%
03/12/2021	2,0833%	03/03/2024	4,7619%
03/01/2022	2,1277%	03/04/2024	5,0000%
03/02/2022	2,1739%	03/05/2024	5,2632%
03/03/2022	2,2222%	03/06/2024	5,5556%
03/04/2022	2,2727%	03/07/2024	5,8824%
03/05/2022	2,3256%	03/08/2024	6,2500%
03/06/2022	2,3810%	03/09/2024	6,6667%
03/07/2022	2,4390%	03/10/2024	7,1429%
03/08/2022	2,5000%	03/11/2024	7,6923%

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual a ser amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual a ser amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
03/09/2022	2,5641%	03/12/2024	8,3333%
03/10/2022	2,6316%	03/01/2025	9,0909%
03/11/2022	2,7027%	03/02/2025	10,0000%
03/12/2022	2,7778%	03/03/2025	11,1111%
03/01/2023	2,8571%	03/04/2025	12,5000%
03/02/2023	2,9412%	03/05/2025	14,2857%
03/03/2023	3,0303%	03/06/2025	16,6667%
03/04/2023	3,1250%	03/07/2025	20,0000%
03/05/2023	3,2258%	03/08/2025	25,0000%
03/06/2023	3,3333%	03/09/2025	33,3333%
03/07/2023	3,4483%	03/10/2025	50,0000%
03/08/2023	3,5714%	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento não seja um Dia Útil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas (observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo) incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Colocação, Forma, Preço e Prazo de Integralização

4.9.1. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.9.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, incidente a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada Data de Integralização. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3. A integralização das Debêntures poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

4.9.3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, sendo certo que (i) as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas, e (ii) as Partes

celebrarão um aditamento à presente Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Encerramento, a fim de retificar a quantidade total de Debêntures e a alocação em cada uma das Séries e retificar o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima com relação ao arquivamento de tal aditamento na JUCEA e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.unicoba.com.br) (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, sendo certo que, caso a Emissora altere os Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

CLÁUSULA V

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a partir da data em que a referida Instrução entrar em vigor.

5.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.1.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão, independentemente de vontade dos Debenturistas da Primeira Série, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"), sendo vedada a hipótese de resgate antecipado parcial.

5.2.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de prêmio *flat* de resgate equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e quaisquer outros valores devidos em decorrência desta Escritura ("Base de Apuração do Prêmio de Resgate da Primeira Série"):

Data da Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série
Entre o 19º mês (inclusive) e o 24º mês (exclusive)	2,00% (dois por cento)
Entre 25º mês (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série, conforme data indicada em comunicação enviada pela Emissora aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 5.2.7 abaixo.

5.2.3.1. O cálculo dos Prêmio de Resgate Antecipado Total da Primeira Série deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, até 3 (três) dias úteis após a solicitação pela Emissora.

5.2.3.2. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série venha a ser realizado em qualquer Data de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.3.1 acima e/ou Data de Amortização prevista na Cláusula 4.4.1 acima, os valores devidos em tal Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série serão deduzidos da Base de Apuração do Prêmio de Resgate da Primeira Série para fins do cálculo do valor referente ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série.

5.2.4. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, independentemente de vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), sendo vedada a hipótese de resgate antecipado parcial.

5.2.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de prêmio *flat* de resgate equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e quaisquer outros valores devidos em decorrência desta Escritura ("Base de Apuração do Prêmio de Resgate da Segunda Série" e, em conjunto com a Base de Apuração do Prêmio de Resgate da Primeira Série, "Base de Apuração do Prêmio de Resgate das Debêntures"):

Data da Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série
Entre o 25º mês (inclusive) e o 36º mês (exclusive)	3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Entre o 37º mês (inclusive) e o 48º mês (exclusive)	2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Entre 49º mês (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

5.2.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série, conforme data indicada em comunicação enviada pela Emissora aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 5.2.7 abaixo.

5.2.3.1. O cálculo dos Prêmio de Resgate Antecipado Total da Segunda Série deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, até 3 (três) dias úteis após a solicitação pela Emissora.

5.2.3.2. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série venha a ser realizado em qualquer Data de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.3.2 acima e/ou Data de Amortização prevista na Cláusula 4.4.2 acima, os valores devidos em tal Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série serão deduzidos da Base de Apuração do Prêmio de Resgate da Segunda Série para fins do cálculo do valor referente ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série.

5.2.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida individualmente aos Debenturistas da respectiva série em questão ou mediante publicação, nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura, a critério da Emissora, sempre com cópia à B3 e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas da respectiva série em questão, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série em questão a ser divulgada nos termos desta Escritura.

5.2.8. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil, e o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso.

5.2.9. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.10. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa de parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.3.2. A Emissora poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa de parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura, ou por meio de comunicado a ser encaminhado pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca da realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Conforme o caso. A critério exclusivo da Emissora, essa poderá comunicar individualmente cada Debenturista nos mesmos termos acima descritos.

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira série, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e acrescido de (iii) prêmio *flat*, apurado conforme tabela abaixo, incidente sobre o valor indicado no item (i) acima acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada nos termos do item (ii) acima; e, (iv) quaisquer outros valores devidos em decorrência desta Escritura ("Base de Apuração do Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série"):

Data da Realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série
Entre 19º Mês (inclusive) e o 24º Mês (exclusive)	2,00% (dois por cento)
Entre 25º Mês (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

5.3.5. A Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda série, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e acrescido de (iii) prêmio *flat*, apurado conforme tabela abaixo, incidente sobre o valor indicado no item (i) acima acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada nos termos do item (ii) acima; e, (iv) quaisquer outros valores devidos em decorrência desta Escritura (“Base de Apuração do Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Base de Apuração do Prêmio de Amortização da Extraordinária das Debêntures da Primeira Série, “Bases de Apuração dos Prêmios de Amortização Extraordinária das Debêntures”):

Data da Realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série
Entre o 25º mês (inclusive) e o 36º mês (exclusive)	3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Entre o 37º mês (inclusive) e o 48º mês (exclusive)	2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Entre 49º mês (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

5.3.6 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.6.1. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures venha a ser realizada em qualquer Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures previstas nas Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 acima, conforme aplicável, e/ou Data de Amortização prevista nas

Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 acima, conforme aplicável, os valores a serem pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização serão deduzidos das Bases de Apuração dos Prêmios de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme aplicável, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou ambas as Séries. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2 A Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.11 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (b) a forma e o prazo de manifestação pelos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.4.4 abaixo; (e) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2.1 Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito na Cláusula 5.4.2 acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta, terão que comunicar sua decisão diretamente à Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias

Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, se for o caso.

5.4.5 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, acrescidos (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

5.4.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.7 Caso (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (b) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.4.8 O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item "(a)" acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva Série for notificado.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6. Observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.3 abaixo, as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, seu vencimento antecipado e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência desta Escritura, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) não pagamento pela Emissora e/ou por cada um dos Intervenientes Garantidores, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;
- (ii) apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou por cada um dos Intervenientes Garantidores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por cada um dos Intervenientes Garantidores, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de cada um dos Intervenientes Garantidores formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e/ou (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência ou extinção da Emissora e/ou de cada um dos Intervenientes Garantidores, exceto na hipótese de extinção, liquidação e dissolução no âmbito da Reorganização Societária (conforme definida abaixo);
- (iii) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.9 acima;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou por cada um dos Intervenientes Garantidores, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial final (cível, tributária, trabalhista, ambiental e outros) não sujeita a recurso com efeito suspensivo, proferida contra a Emissora, que a condene ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;

- (v) prolação de decisão judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, observada a Condição Suspensiva, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, exceto se tal invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial for revertida e/ou suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da prolação de referida decisão judicial;
- (vi) questionamento judicial, pela Emissora, de quaisquer termos e condições desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo seus aditamentos), bem como da Garantia Real;
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (viii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transformação da forma societária da Emissora de sociedade anônima para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos;
- (xi) realização, pela Emissora, de aumento de capital social de sociedades nas quais a detenha participação, integrantes ou não do seu grupo econômico, exceto por qualquer aumento de capital que venha a ser realizado no âmbito da Reorganização Societária definida no item (ii) da Cláusula 6.2.1 abaixo;
- (xii) contração e concessão de mútuos entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, e entre os sócios pessoas físicas, os quais serão verificados pelo Agente Fiduciário, exceto por qualquer mútuo que venha a ser contratado e concedido no âmbito da Reorganização Societária definida no item (ii) da Cláusula 6.2.1 abaixo;
- (xiii) conversão de qualquer mútuo que conste no ativo atual da Emissora em adiantamentos para futuro aumento de capital – AFACs e/ou capitalização em outras empresas, exceto por aqueles realizados no âmbito da Reorganização Societária definida no item (ii) da Cláusula 6.2.1 abaixo;
- (xiv) aumento do valor atual de R\$20.262.850,00 (vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) referente a soma da totalidade dos mútuos

detido por todas as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, exceto por aqueles realizados no âmbito da Reorganização Societária definida no item (ii) da Cláusula 6.2.1 abaixo;

- (xv) em qualquer caso, além das operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora previstas no item (ii) da Cláusula 6.2.1 abaixo, quaisquer outras, independentemente da estrutura adotada, em que qualquer dos Intervenientes Garantidores (exceto pela Unicoba Indústria) deixem de ter participação no capital social da Emissora;
- (xvi) comprovado descumprimento de qualquer obrigação socioambiental e/ou anticorrupção prevista nesta Escritura;
- (xvii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão;
- (xviii) não realização de reforço da Garantia Real pela Emissora, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xix) não atendimento do Saldo Mínimo (conforme definido no contrato de Cessão Fiduciária) nos prazos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3.2 a 6.3.4 abaixo, dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) revelarem-se comprovadamente falsas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por cada um dos Intervenientes Garantidores nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão;
- (ii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora, exceto no que diz respeito à reorganização societária a ser conduzida pela Emissora e suas Afiliadas para a combinação dos negócios de baterias e LED do grupo Unicoba, bem como pela reorganização a ser conduzida pela Emissora e suas Afiliadas para a separação dos negócios de baterias e LED do grupo Unicoba, caso a condição para a combinação dos negócios não se verifique ("Reorganização Societária");
- (iii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (iv) caso a Emissora realize qualquer ato que gere uma prioridade de recebimento de dívidas quirográficas da Emissora, em detrimento das obrigações previstas nesta

Escritura, alterando assim a classificação dos créditos previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (vi) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessários ao desempenho de suas atividades, exceto (a) com relação àquelas autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) que estejam no curso de processo regular e tempestivo de renovação junto às autoridades competentes; ou (b) se a Emissora obtiver autorização judicial para continuidade do desempenho de suas atividades, ainda que na pendência da obtenção ou renovação das referidas autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, conforme o caso;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) constituição de qualquer Ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), sobre (a) ativos permanentes relevantes da Emissora, assim considerados aqueles ativos avaliados em montante superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); ou (b) direitos creditórios decorrentes do curso ordinário dos negócios da Emissora, em percentual superior ao limite de 5% (cinco por cento) da receita bruta anual consolidada da Emissora, Unicoba Indústria e Entalpia, exceto, quanto aos itens (a) e (b) acima, se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvada a constituição da Garantia Real;
- (ix) alienação, pela Emissora e/ou Intervenientes Garantidores, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (x) condenação definitiva, na esfera judicial e/ou na administrativa, da Emissora, conforme aplicável, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos;

- (xi) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central, contra a Emissora e/ou contra qualquer dos Intervenientes Garantidores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais), exceto se a Emissora (a) no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo protesto, comprovar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou que o(s) protesto(s) foi(ram) suspenso(s) por decisão judicial; ou (b) elidir referido protesto no prazo legal, conforme o caso;
- (xii) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;
- (xiii) mora ou inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora assumida perante os Debenturistas sob outros títulos ou contratos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico dos Debenturistas, ou perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ou qualquer outro credor cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura;
- (xiv) descumprimento, pela Emissora e/ou por cada um dos Intervenientes Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, não sanada nos prazos estabelecidos nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, e, na ausência de prazo específico, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;
- (xv) não observância do índice e limite financeiro abaixo especificado ("Índice Financeiro"), acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a ser calculado com base nas informações financeiras combinadas da Emissora, ao final de cada exercício, individualmente, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação das respectivas demonstrações financeiras combinadas da Emissora. No caso de fechamento do exercício anual, as demonstrações financeiras deverão ser devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021:

Dívida Líquida / (EBITDA)	Índice	
	Inferior ou igual a 2,75	2021
	Inferior ou igual a 2,75	2022
	Inferior ou igual a 2,75	2023
	Inferior ou igual a 2,75	2024

onde:

- (a) considera-se como “Dívida Líquida”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não Afiliadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas para empresas não Afiliadas da Emissora, considerar-se-ão como dívida; e
- (b) considera-se como “EBITDA”, o lucro (prejuízo) líquido, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses contados da data-base de cálculo do índice, antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas (receitas) financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto).

6.3. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.3.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

6.3.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, inclusive para fins do disposto nos itens 6.3.3 e 6.3.4 abaixo, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.3.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.2.1(ii) acima, caso a Emissora não realize o reforço de garantia da Garantia Real, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário deliberará sobre (i) a complementação ou substituição, conforme o caso, dos Direitos

Creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, por novos direitos creditórios que não estejam onerados, em valor suficiente para recompor e manter a Garantia; (ii) a constituição de nova garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (iii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.3.4. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.

6.3.5. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado; (ii) da data da ocorrência do evento de vencimento antecipado automático; ou (iii) da data da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.3.4 acima sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.3.5.1. A Emissora deverá enviar notificação à B3 imediatamente após de declaração do vencimento antecipado.

6.3.5.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.3.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término do exercício social ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como memória de cálculo do Índice Financeiro;
 - (b) no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no subitem (a) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (4) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados, conforme aplicável, observado o item (xxvii) abaixo;
 - (c) semestralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de monitoramento previsto no Anexo A à presente Escritura de Emissão, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI acima;
 - (d) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;
 - (e) anualmente, em até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras auditadas da Unicoba Indústria e da Entalpia, ou balanços assinados por seus diretores financeiros, conforme o caso;
 - (f) trimestralmente, em até 20 (vinte) dias a contar do encerramento do trimestre (março, junho, setembro e dezembro), balanços assinados pelos diretores financeiros da Emissora, da Unicoba Indústria e da Entalpia, conforme o caso;

- (g) anualmente, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, cópia da declaração de ajuste anual sobre o imposto de renda – pessoa física ou declaração atestando a suficiência de patrimônio para adimplir com as obrigações descritas nesta Escritura, em nome do Sr. Young Moo Park e do Sr. Eduardo Kim Park;
 - (h) em até 1 (um) Dia Útil após a publicação, as informações veiculadas nos termos previstos da Cláusula 4.11.1 acima;
 - (i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (j) via original arquivada na JUCEA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
 - (k) semestralmente, relatório de acompanhamento de todos os processos em curso relacionados à Emissora e aos Intervenientes Garantidores, o qual deverá contar com a assinatura do escritório responsável pelas ações; e
 - (l) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) da notificação constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária com evidência da entrega e da data de entrega por meio da via contra assinada pelos representantes legais da respectiva contraparte em até 20 (vinte) dias contados da primeira Data de Integralização.
- (ii) no que tange à Emissora e aos Intervenientes Garantidores, conforme o caso, observado o disposto nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima, proceder à adequada publicidade nos Jornais de Publicação da Emissora, (ii.a) de seus respectivos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, incluindo as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, e, (ii.b) pelo menos 1 (uma) vez ao ano, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
- (a) balanço patrimonial;
 - (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido com inclusão da demonstração dos lucros e prejuízos acumulados;
 - (c) demonstração do resultado do exercício;
 - (d) demonstração de fluxo de caixa;

- (e) relatório da auditoria externa; e
- (f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria;
- (iii) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (iv) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (v) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (vi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) disponibilizar, na página da Emissora na rede mundial de computadores, (i) cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor; e (ii) relatório anual divulgado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xi) não conceder empréstimos ou mútuos, por qualquer meio, incluindo mediante a aquisição de títulos e valores mobiliários, nem prestar garantias, incluindo fiança e aval, a quaisquer sociedades que não sejam, direta ou indiretamente, controladas

- pela Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), bem como não realizar quaisquer formas aportes financeiros, nas referidas sociedades, seja através de integralização capital, aumento de capital, conversão de mútuos, exercício de direito de preferência, ou qualquer outra forma de capitalização, exceto por aqueles que venham a ser contratados e concedidos no âmbito da Reorganização Societária definida no item (ii) da Cláusula 6.2.1 acima;
- (xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
 - (xiii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o banco administrador da Conta Vinculada, a B3 e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21), bem como todas e quaisquer outros prestadores de serviços necessários para a manutenção das Debêntures;
 - (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
 - (xv) efetuar o pagamento e/ou reembolso, conforme aplicável, de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
 - (xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (xvii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, de que seja parte, conforme aplicável;
 - (xviii) manter as Debêntures desta Emissão caracterizadas como “Debêntures Verdes”, na forma da Cláusula 2.6 acima;

- (xix) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Garantia Real; e (c) de registro desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura;
- (xx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos da Instrução CVM 476:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedade por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (g) fornecer tempestivamente todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento;
 - (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e

- (j) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;
- (xxi) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários que as Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxii) manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (xxiii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;
- (xxiv) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxv) observar, cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, a Unicoba Industria e a Entalpia (“Afiliadas”) e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração

pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xxvi) aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.9 desta Escritura;
- (xxvii) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;
- (xxviii) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxx) abster-se de negociar valores mobiliários da mesma espécie de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxxi) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxxiii) manter a Conta Vinculada com saldo mínimo que, somado aos créditos vincendos performados, correspondam ao montante do Saldo Mínimo; e

(xxxiv) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário não identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, exceto no tocante à 1ª Emissão Unicoba Amazônia e 1ª Emissão Unicoba Indústria;
- (xii) que o seu representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiv) que verificou a veracidade das informações relativas à Garantia Real e à Garantia Fidejussória e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento

ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, que deverá elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura e dos demais documentos da operação.

8.2.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *covenants* financeiros no âmbito da Emissão. Caso o Agente Fiduciário encontre qualquer erro ou inconsistência nas informações disponibilizadas pela Emissora, deverá comunicar imediatamente a Emissora para que justifique ou corrija as informações, em até 3 (três) Dias Úteis de tal comunicação.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.5 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura na Junta Comercial, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, sendo que o valor devido ao substituto será calculado *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.11.1 acima.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia Real e à Garantia Fidejussória e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados na JUCEA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o item (xix) abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real descrita na Cláusula 3.6 acima, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;
- (x) examinar proposta de substituição da Garantia Real, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Criminal, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emissora, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) submeter à aprovação dos Debenturistas a contratação de advogados para exercício dos direitos e prerrogativas em defesa dos Debenturistas;
- (xix) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Real;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função;
- (xx) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xix) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora;
- (xxi) verificar a manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Real e da Garantia Fidejussória, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme os seguintes procedimentos: (a) para a Garantia Fidejussória, anualmente, conforme demonstrações financeiras auditadas da Unicoba Indústria e da Entalpia, ou balanços assinados pelos diretores financeiros das respectivas sociedades, conforme o caso, e, para as pessoas físicas, mediante apresentação de declaração de ajuste anual do imposto de renda – pessoa física ou declaração atestando a suficiência de patrimônio para adimplir com as obrigações descritas nesta Escritura, em nome do Sr. Young Moo Park e do Sr. Eduardo Kim Park; e (b) para a Cessão Fiduciária, diariamente, conforme procedimento descrito no Contrato de Cessão Fiduciária referente à apuração do Saldo Mínimo;
- (xxii) monitorar a ocorrência de determinados eventos de vencimento antecipado, conforme descrito na Cláusula 8.2.8 acima;
- (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculado pela Emissora; e
- (xxiv) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a (i) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em até 05 (cinco) dias a contar da primeira Data de Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, e os demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes: (ii) parcelas anuais de R\$1.000,00 (mil reais), para verificação dos mútuos com terceiros, conforme obrigação estabelecida na alínea (xiv) da cláusula 6.1.1 acima, sendo o primeiro

pagamento devido em até 05 (cinco) dias a contar da primeira Data de Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes. Adicionalmente, será devido o valor mensal previsto na cláusula 14.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, e todas as outras obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão, sendo referido pagamento devido todo dia 05 (cinco) de cada mês. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente de titularidade do Agente Fiduciário, a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do TED como prova de quitação do pagamento.

8.5.2. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); (v) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

8.5.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

8.5.4. Observado o disposto na Cláusula 8.6.5 abaixo, a remuneração acima referida não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação.

8.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão e desde que não tenha ocorrido a liquidação total da Emissão.

8.5.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados

na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.5.8. Caso sejam alteradas as características e condições da Emissão, ou, ainda, criadas obrigações adicionais não previstas na Escritura, as Partes avaliarão conjuntamente os impactos de tais alterações nos serviços ora contratados, para reajustar a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que qualquer reajuste feito aos valores originalmente previsto será sempre de responsabilidade da Emissora.

8.5.9. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) realização de comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores, bem como, assembleias; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; e (iv) execução da Garantia Real.

8.5.10. A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa de seu grupo econômico, incluindo mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que este tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.6.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora.

8.6.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser,

sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.4.1. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicações em geral, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, com envio de documentos e despesas cartorárias;
- (iii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação, hospedagens, transportes, estadia e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (vi) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.6.6. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não receber os ressarcimentos previstos nas Cláusulas 8.6.1 e 8.6.4 acima, conforme aplicável, caso as despesas tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias"), observado que:

- (a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Séries; e (ii) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (b) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de ambas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de ambas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação separadamente.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e/ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação da Emissora, indicados na Cláusula 4.11.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais conjuntas de todas as Séries ou de cada uma das Séries das Debêntures, conforme o caso, instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui previstos, consideram-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures das respectivas Séries subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.3.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes

legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação, Debênture da Segunda Série em Circulação ou Debênture em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.4.2 e 9.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento), quando realizada em primeira convocação; e (ii) a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando realizada em segunda convocação.

9.4.2. Não estão incluídos no *quórum* previsto da Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições desta Escritura; e
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) espécie das Debêntures e qualquer aspecto da Garantia Real e da Garantia Fidejussória; e (d) hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário.

9.4.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

- (i) é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura, emitir as Debêntures ou prestar a Garantia Real, incluindo a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, observada a Condição Suspensiva, e cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura, bem como a emissão das Debêntures, a prestação da Garantia Real e o cumprimento das obrigações previstas na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, observada a Condição Suspensiva; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, observada a Condição Suspensiva; (d) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida, observada a Condição Suspensiva; (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e aqueles representados pela Garantia Real no âmbito da Emissão;
- (v) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes

questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data, possuindo ainda todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua;

- (vi) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (vii) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Emissora disponibilizadas, relativas aos anos de 2017, 2018 e 2019, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outro evento que tenha causado um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (ix) não ocorreu e não está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento;
- (x) não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, a Garantia Real (incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária), a Garantia Fidejussória e/ou as Debêntures. Para os fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Emissora que possa comprovadamente afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Intervenientes Garantidores frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo

que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;

- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura – incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses;
- (xiv) esta Escritura, as obrigações aqui previstas, a Garantia Real e a Garantia Fidejussória constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou dos Intervenientes Garantidores (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.9 acima;
- (xvi) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, para a realização da Emissão ou para constituição da Garantia Real e da Fiança, exceto (a) pelo arquivamento, na JUCEA e na JUCEMG, das Aprovações Societárias; (b) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCEA; (c) pelo arquivamento desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (d) pela verificação da Condição Suspensiva; e (e) pelo registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;
- (xviii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

- (xix) observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xx) observa e cumpre integralmente todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, constantes do Contrato de Fornecimento; e
- (xxi) inexistente contra si, e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora e cada um dos Intervenientes Garantidores obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos (excluídos os danos indiretos e lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela (conforme o caso), nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e cada um dos Intervenientes Garantidores obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

10.5. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário.

10.6. Cada um dos Intervenientes Garantidores declara e garante, individualmente e de forma não solidaria, nesta data e em qualquer Data de Integralização, que:

- (i) é pessoa física ou jurídica, conforme o caso, plenamente capaz e não foi coagido para assinatura deste instrumento ou para a outorga da Fiança;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, conforme aplicável, para celebrar esta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes de cada um dos Intervenientes Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração desta Escritura não infringe qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais o Interveniente Garantidor seja parte;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) possui patrimônio suficiente para adimplir com as obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura;
- (vii) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (viii) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A.

Av. Cupiuba, nº 753, Distrito Industrial

Manaus – AM

At.: Srs. Eduardo Kim Park / Heitor Zimmermann / Marcelo Mizukosi

Tel.: (11) 5078-5595

E-mail: epark@unicoba.com.br / hzimmermann@unicoba.com.br/

marcelo.mizukosi@unicoba.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202

São Paulo – SP

At.: Sra. Eugênia Souza / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya

Telefone: (11) 3030-7163

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para os Intervenientes Garantidores:

UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.

Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Bairro dos Pires

Extrema – MG

At.: Srs. Eduardo Kim Park / Heitor Zimmermann / Marcelo Mizukosi

Tel.: (11) 5078-5595

E-mail: epark@unicoba.com.br / hzimmermann@unicoba.com.br/

marcelo.mizukosi@unicoba.com.br

ENTALPIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Bairro dos Pires

Extrema – MG

At.: Srs. Eduardo Kim Park / Heitor Zimmermann / Marcelo Mizukosi

Tel.: (11) 5078-5595

E-mail: epark@unicoba.com.br / hzimmermann@unicoba.com.br/

marcelo.mizukosi@unicoba.com.br

YOUNG MOO PARK

Av. Eusébio Matoso, 1375 - 11º andar

São Paulo – SP

At.: Srs. Eduardo Kim Park / Heitor Zimmermann / Marcelo Mizukosi

Tel.: (11) 5078-5595



E-mail: epark@unicoba.com.br / hzimmermann@unicoba.com.br/
marcelo.mizukosi@unicoba.com.br

EDUARDO KIM PARK

Av. Eusébio Matoso, 1375 - 11º andar
São Paulo – SP

At.: Srs. Eduardo Kim Park / Heitor Zimmermann / Marcelo Mizukosi

Tel.: (11) 5078-5595

E-mail: epark@unicoba.com.br / hzimmermann@unicoba.com.br/
marcelo.mizukosi@unicoba.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 1º andar
Osasco – SP

Departamento de Ações e Custódia

At.: Srs. Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste / Marcelo Poli / Rosinaldo
Gomes

Tel.: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 1º andar
Osasco – SP

Departamento de Ações e Custódia

At.: Srs. Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste / Marcelo Poli / Rosinaldo
Gomes

Tel.: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos

decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, e inscritos na JUCEA, nos termos e prazos desta Escritura.

11.6 Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.4. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Manaus, 28 de outubro de 2020.



(Página de Assinatura 01/04 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Unicoba da Amazônia S.A.")

UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A.

Nome: Eduardo Kim Park
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Heitor Zimmermann
Cargo: Diretor Financeiro



(Página de Assinatura 02/04 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Unicoba da Amazônia S.A.")

UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.

Nome: Eduardo Kim Park
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Heitor Zimmermann
Cargo: Diretor Financeiro

(Página de Assinatura 03/04 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional e Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Unicoba da Amazônia S.A.")

ENTALPIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Eduardo Kim Park
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Heitor Zimmermann
Cargo: Diretor Financeiro

YOUNG MOO PARK

KYUNG AE KIM

(Na qualidade de cônjuge do Sr. Young Moo Park)

EDUARDO KIM PARK

PRISCILA PARK

(Na qualidade de cônjuge do Sr. Eduardo Kim Park, representada, por procuração, pelo Sr. Eduardo Kim Park)

(Página de Assinatura 04/04 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Unicoba da Amazônia S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Queiroga
CPF: 009.635.843-24

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
CPF: 369.268.408-81

Testemunhas:

Nome: Marcelo Itiro Mizukosi
CPF: 580.098.336-49

Nome: Marcela Melo de Santana
CPF: 744.646.552-20